

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa	
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei nº
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 86 /2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e com fulcro no art. 66, inciso V, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a doação de imóvel para os fins que especifica, e dá outras providências”***.

Trata-se de imóvel urbano, com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situado no Município de Cuiabá, matriculado sob o nº 69.209, fls. Nº 013, Livro 2- GZ, do 2º Tabelionato e Registro de Imóveis de Cuiabá.

É importante destacar que o imóvel destinar-se-á à ser um Condomínio Complexo Intersindical Patronal para abrigar seus associados.

A área da presente doação foi avaliada pela Secretaria de Estado das Cidades em R\$ 2.062.400,00 (dois milhões sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme laudo de avaliação nº 266/2014/SAOP, constante no Processo 592446/2013/SAD.

A doação que ora se pretende está regulada pelos artigos 25, inciso X, alínea “ B”, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, 17, inciso I, alínea “ b”, da lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e ADI-MC nº 927-3/RS.

Desta forma, Senhores Deputados, estes os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, reitero aos nobres deputados expressão de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de dezembro de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a doação de imóvel para os fins que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Complexo Intersindical de Mato Grosso uma área de terra situada no Centro Político Administrativo, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área total de **8.000,00 m²** (oito mil metros quadrados), destacado da matrícula n.º 69.209, fls. n.º 013, Livro n.º 2-GZ, Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá, livre de quaisquer ônus ou encargos, com a destinação específica para construção do Condomínio Complexo Intersindical Patronal para abrigar seus Associados.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MB-1, de coordenadas N 8.279.528,242 m. e E 599.458,298 m., situado no limite com Rua 2, deste, segue com azimute de 34º09'25" e distância de 80,00 m., confrontando neste trecho com Rua 2, até o vértice M-2, de coordenadas N 8.279.594,385 m. e E 599.503,176 m.; deste, segue com azimute de 120º08'29" e distância de 100,00., confrontando neste trecho com SINFATE -, até o vértice M-3, de coordenadas N 8.279.544,676 m. e E 599.588,786 m.; deste, segue com azimute de 213º55'20" e distância 80,00.; confrontando neste trecho com Área Remanescente/Estado de Mato Grosso., até o vértice M-4, de coordenadas 8.279.477,859 m. e E 599.543,849 m.; deste, segue com azimute de 300º29'41" e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com Área Remanescente/Estado de Mato Grosso., até o vértice MB-1, de coordenadas N 8.279.528,242 m. e E 599.458,298 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Cuiabá de coordenadas E 599.791,608 m. e N 8.280.082,107 m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57º Wgr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início das obras e 60 (sessenta) meses para o término, contados a partir da data em que efetuar a presente doação, com a lavratura da respectiva escritura.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao Estado de Mato Grosso, independente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construções e benfeitorias.

Art. 3º A área da presente doação foi avaliada pela Secretaria de Estado das Cidades em R\$ 2.062.400,00 (dois milhões sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme laudo de avaliação nº 266/2014/SAOP, constante no Processo 592446/2013/SAD.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do donatário, passando este a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2014, 193º da
Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado